PROTOCOLO Nº 007
Data 02/02/15 9:12 Horas
Serviço de Expediente

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 04/02/15
Presidente

Fls. 002

LEI Nº , DE DE DE 2015.

"Assegura transporte gratuito por meio do vale tàxi gestante no Municìpio de Anàpolis às gestantes e mães de recèm-nascidos atendidas pelo Sistema Ùnico de Saùde (SUS) durante o prè-natal e nas primeiras consultas do recèm-nascido" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Anàpolis o "Vale Tàxi Gestante" destinado ao transporte das gestantes aos locais de atendimento mèdico da rede pùblica de saùde do Municìpio para a realização de consultas e exames do prè-natal , no período compreendido entre a confirmação da gravidez e o parto.

§ 1º. O benefício de que trata o art 1º desta Lei é extensivo às mães dos recèm-nascidos para o deslocamento às consultas de acompanhamento nos locais de atendimento da rede pùblica de saùde durante os primeiros 90 (Noventa Dias) de vida do bebê.

§ 2º. O "Vale Tàxi Gestante" de que trata o Caput deste artigo, destina-se a garantir o transporte de gestante à rede de saúde pública do Municìpio para realização de exames prè-natal e outros procedimentos destinados a assegurar a saùde da gestante, do nascituro e do neonato.

Art. 2º. O cadastramento das gestantes deverà ser feito na Secretaria Municipal de Assitencia Social, que fica responsàvel pela concessão de um cartão identificador a ser apresentado no momento do embarque no veículo de Tàxi.

Paràgrafo Único. O Cadastramento das gestantes para obtenção do Vale Tàxi de que trata esta, será regulamentada atravès de decreto a ser editado pelo poder Executivo, que estabelecerà os critèrios para a utilização do benefício.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, atravès de Decreto, regulamentará a presente Lei, que terá seu efeito no ano seguinte ao seu sancionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentàrias pròprias, suplementares se necessàrio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contràrios.

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Srs. Pares, a presente proposição vem ao encontro da necessidade de nossa população mais carente.

Quando asseguramos direitos de benefícios que contemplam tal camada, estamos investindo em um futuro melhor e mais digno. Garantir às gestantes de baixa renda acesso ao transporte mais confortável e seguro, de forma gratuita, podendo desta forma realizar adequadamente o tratamento pré-natal nos postos de saúde e hospitais da rede pública, é contribuir para que esta mãe e seu bebê consigam obter o máximo de aproveitamento, tanto na área de saúde social, de uma gravidez tranquila, uma vez que as futuras mamães terão total atenção por parte das equipes de saúde do nosso município.

A atenção dispensada pelo médico durante o pré-natal protege a mulher e o nascituro diminuindo as complicações que pode surgir no período gestacional, além de prevenir e diagnosticar alterações que venham a ocorrer nessa importante fase da vida da gestante e do futuro "SER" que está por vir ao mundo.

Incentivar e viabilizar este tratamento preventivo através da concessão do transporte gratuíto para gestantes através do sistema de táxi do Município e Anápolis, significa investir na qualidade de vida de nossos futuros cidadãos.

Além disso, é importante lembrar que a iniciativa do presente projeto decorre das ideias basilares do projeto "REDE CEGONHA" lançado pelo governo federal em Março de 2011.
Por este e outros tão importantes motivos è que apresento a presente proposição para a apreciação dos demais pares desta casa, solicitando o apoio de todos para a sua aprovação em prestígio à cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Pedro Mariano
Vereador - PP